CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO

Entre:

Primeiro Outorgante: Vítor Manuel Calisto Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do ***MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA,*** pessoa coletiva com o n.º 501 222 634, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça 25 de Abril, Caldas da Rainha e com o endereço eletrónico geral@mcr.pt, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2, do artigo 35.° do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante ou Município. ----------

---

Segundo Outorgante: Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato e em representação da ***FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO - FPLK***, pessoa coletiva de direito privado com o número 510 198 341, com sede na Expoeste, Avenida Infante D. Henrique, Gabinete FPKL, 2500-218 Caldas da Rainha, União de Freguesias de Caldas da Rainha – Santo Onofre e Serra do Bouro, Concelho de Caldas da Rainha, conforme resulta dos estatutos, doravante designado por Segundo Outorgante ou Federação.----------

---

Considerando que a ***FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO - FPLK*** desenvolverá ao longo do ano de 2026 um conjunto de atividades, bem como um reforço das vertentes de formação, competição, certificação técnica e promoção da modalidade, refletidos no documento anexo denominado Plano de Atividades para o ano de 2026.----------

---

Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e em conjugação com o disposto na alínea f) do n.º 2, do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos estes diplomas na sua atual redação é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: ----------

---

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada a comparticipar a execução do Plano de Atividades para o ano de 2026 da ***FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO - FPLK,*** conforme documentos anexos ao presente contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. ----------

---

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO

Cláusula 2.ª
Comparticipação financeira

1-A comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, nos termos previstos na cláusula 1.ª é no montante de **49.575,84 €** (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), nos termos dos critérios constantes no Regulamento dos Apoios ao Associativismo Desportivo, publicado na II série parte H do Diário da República, de 13 de novembro de 2023, de acordo com a informação da Unidade de Desporto e Juventude, de 20 de janeiro de 2026, que se anexa.----------

2 - O apoio financeiro ora concedido é, nos termos da lei, insuscetível de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial ou oneração. ----------

Cláusula 3.ª
Disponibilização da comparticipação financeira

1 - A comparticipação financeira referida na cláusula 2.ª é disponibilizada pelo 1.º ao 2.º Outorgante a partir da data da produção dos efeitos do presente contrato programa, nos termos da cláusula 10.ª. ----------

2 - A comparticipação financeira descrita na cláusula 2.ª será disponibilizada pelo 1.º ao 2.º Outorgante, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara, mediante a apresentação dos respetivos documentos de despesa. ----------

3 - As comparticipações descritas nos números anteriores serão realizadas, através de transferências quadrimestrais de igual montante para conta bancária cujas referências de identificação serão disponibilizadas pelo 2.º ao 1.º Outorgante. ----------

Cláusula 4.ª
Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante: ----------

a) O 2.º Outorgante deve prestar todas as informações, bem como apresentar os comprovativos da efetiva realização da despesa, referentes à execução deste contrato-programa; ----------

b) Fazer referência ao apoio pelo 1º Outorgante, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal das Caldas da Rainha" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das suas atividades e nos respetivos equipamentos desportivos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; ---

c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo

objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;----------

d) Entregar, até ao mês de dezembro, o Relatório Anual e Conta de Gerência da Entidade, acompanhados de Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;----------

e) Organizar a sua contabilidade e certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas sempre que no ano económico a entidade beneficiária aufira apoios iguais ou superiores a 50 000,00€, requisito obrigatório de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. ----------

Cláusula 5.ª
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social e incumprimento de obrigações de contrato-programa anterior

1 - Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social e que estejam em incumprimento com as obrigações assumidas em contrato-programa anterior.----------

2 - O 2.º Outorgante deve prestar consentimento expresso ao 1.º Outorgante para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva. ----------

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra: ----------

a) As obrigações referidas na cláusula 4.ª do presente contrato-programa; ----------

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante; ----------

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor. ----------

2 - O incumprimento culposo do disposto na cláusula 4.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas. ----------

3 - Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas para os fins a que se destinam, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante

os montantes não aplicados e já recebidos. ----------

Cláusula 7.ª
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

1. O acompanhamento e controle da execução do Contrato Programa compete ao Município das Caldas da Rainha assim como a obrigação de verificar o exato cumprimento do programa de atividades. ----------

---

2 - Para feitos do disposto no número anterior foi designada gestora do procedimento, a Chefe de Unidade de Desporto e Juventude, Janine Ferreira.----------

---

Cláusula 8.ª
Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante. ----------

---

Cláusula 9.ª
Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. ----------

---

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º Outorgante e termina no dia 31 de dezembro de 2026. ----------

---

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO

Cláusula 11.ª
Disposições finais

1 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. ----------

2 - Da decisão cabe recurso nos termos da Lei. ----------

Pelo Segundo Outorgante foi dito que a sua representada aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento, conforme disposto na Ata da Direção da Federação de 11 de fevereiro de 2026. ----------

Parágrafo único:

A minuta do presente contrato programa foi presente e aprovada na reunião do Executivo Municipal das Caldas da Rainha, de 02 de fevereiro de 2026. ----------

As verbas a transferir no âmbito do presente Contrato-Programa, constam do Orçamento e Plano para o ano de 2026, da Câmara Municipal nas rubricas seguintes: ----------

Designação	Montante	Orçamental	GOP	Patrimoniais		N. S. Compromisso
Transferências Instituições sem fins lucrativos– Desporto	49.575,84 €	0102/040701	02 002 2026/5025	60161	20291	63671

Feito e assinado em Caldas da Rainha, aos 11 de fevereiro de 2026, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. ----------

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO

O Município das Caldas da Rainha

Vítor Manuel Calisto Marques

(Presidente da Câmara Municipal)

A Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo

Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo

(Presidente da Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo)